REQUERIMENTO PARLAMENTAR N.º 06/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE

Nos termos do **artigo 218, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP** requeremos a Mesa Diretora, e depois de consultado o r. Plenário dessa Casa de Leis, seja o presente encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal da cidade de Gália/SP para que no prazo legal se digne responder as seguintes indagações e/ou fornecer o seguinte:

CONSIDERANDO que se encontra em vigência a Lei Municipal n.º 2.875, de 14 de março de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas de telecomunicação ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito do município de Gália/SP;

RESPONDER / FORNECER:

1 – A Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP apresentou o Plano Quadrimestral das obras que seriam e/ou serão realizadas nos termos do art. 4.º da citada Lei Municipal n.º 2.875/2025?

● Se positiva a resposta: encaminhar e/ou franquear as devidas cópias;
● Se negativa a resposta: foi aplicada a multa de 300 (trezentas) UFESPs prevista no parágrafo único do mesmo art. supra referido?

● Se aplicada a multa do parágrafo único do art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.875/2025 encaminhar cópia da autuação;

● Se não aplicada a multa do parágrafo único do art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.875/2025, justificar o descumprimento da Lei.

2 – A Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP tem cumprido o art. 5.º da Lei Municipal n.º 2.875/2025, na qual prevê que, "*para realização da obra, deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Obras e Viação ou Setor de Engenharia do*

***Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações como localização, finalidade, responsável técnico, duração, entre outras informações relevantes*"?**

● Se positiva a resposta: encaminhar e/ou franquear as devidas cópias;
● Se negativa a resposta: foi aplicada a multa de 300 (trezentas) UFESPs prevista no § 2.º do mesmo art. supra referido?

● Se aplicada a multa do § 2.º do art. 5.º da Lei Municipal n.º 2.875/2025 encaminhar cópia da autuação;

● Se não aplicada a multa do § 2.º do art. 5.º da Lei Municipal n.º 2.875/2025, justificar o descumprimento da Lei.

Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, em 07 de maio de 2026.

JOSE EDUARDO SANAVIO:48730020875
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO SANAVIO:48730020875
Dados: 2026.05.07 15:37:19 -03'00'

José Eduardo Sanavio
Vereador